



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Resolução Nº 02/2016
De 15 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a estruturação do Controle Interno e Contabilidade, com criação de cargo comissionado e efetivo de pessoal, altera a Lei Complementar n.º 59/2011 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, a Controladoria Geral e o Setor de Contabilidade, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e o Setor de Contabilidade são órgãos diretamente vinculados à Diretoria Geral da Câmara Municipal, conforme ANEXO da Lei Complementar n.º 59/2011.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;
- IX - promover auditorias internas quando necessário, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- X - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
- XI - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art.3º Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e efetivo, conforme abaixo:

I - Controlador Geral (cargo em comissão)

II - Auditor de Controle Interno;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º As atribuições e os requisitos para provimento de Cargos em Comissão e Efetivo da Controladoria Geral da Câmara constam do ANEXO I desta Lei.

§ 2º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- III – O Auditor de Controle Interno desenvolverá suas atribuições em subordinação ao Controlador Geral;

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal:

- I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração financeira da Câmara Municipal, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação vigente;
- II - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- III - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações de equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Legislativo;
- IV - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade para a manutenção, funcionamento e controle de sua gestão;
- V - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Câmara;
- VI - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária do órgão;
- VII - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil do órgão legislativo e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

VIII - supervisionar e cobrar providências do Poder Legislativo Municipal afim de manter a regularidade das Certidões Negativas de Débito quanto às obrigações acessórias junto aos demais entes da Federação;

IX - supervisionar e cobrar providências do órgão legislativo para manter a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;

X - a gestão da infraestrutura e desenvolvimento, bem como o suporte ao sistema informatizado do Setor Financeiro da Câmara Municipal;

Art.6º Para compor a estrutura básica Setor de Contabilidade da Câmara Municipal ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e efetivo, conforme abaixo:

I – Diretor de Contabilidade (cargo em comissão)

II - Contador;

§ 1º As atribuições e os requisitos para provimento de Cargos em Comissão e Efetivo do Setor de Contabilidade da Câmara constam do ANEXO I desta Lei.

§ 2º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Contabilidade.

III – O Contador desenvolverá suas atribuições em subordinação ao Controlador Geral;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar, embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Contabilidade no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Contabilidade, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

Art. 8º Para provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, a Câmara Municipal poderá celebrar convênio com o Poder Executivo, de modo a fazer concursos simultâneos aos realizados para os cargos de igual denominação daquele Poder.

Art. 9º Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, criado pela Lei Complementar n.º 59/2011, através do art. 3º, inciso II.

Art. 10º Servidores de outras pastas desta Câmara Municipal poderão ser designados pela Presidência da Casa para auxiliar os trabalhos da Controladoria Geral e do Setor de Contabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, os quais ficaram auxiliaram o Controle Interno, o Setor de Contabilidade, bem como qualquer outro departamento desta Casa Legislativa;

Art. 11º Aplica-se a esta Lei todas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 59/2011.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, 15 de Junho de 2016.

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente

ANEXO I



ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVO E COMISSIONADO PARA ATUAR NA CONTROLADORIA GERAL E SETOR DE
CONTABILIDADE

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Controlador Geral	Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle interno; supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno; programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Município.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade ou profissional com formação em Ciências Jurídicas com registro na Ordem dos Advogados do Brasil ou em Gestão Pública;	CC	1	1	R\$ 1.600,00



ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Auditor de Controle Interno	Certificar a Prestação de Contas do Legislativo; Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias; Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade ou profissional com formação em Ciências Jurídicas ou em Gestão Pública;	SE	1	2	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Diretor de Contabilidade	Acompanhar, ordenar a execução da Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/balanco Anual; sistematizar e processar as prestações de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado dentro dos prazos estabelecidos; analisar e contabilizar receitas e despesas; efetuar registros simples de natureza contábil; auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar e de escrever, microcomputadores e outros similares; controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; rever os lançamentos contábeis, auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros, executar tarefas afins que lhe forem atribuídas	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	CC	1	1	R\$ 1.600,00
--	--	---	-----------	----------	----------	---------------------



ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Contador	Realizar a Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/Balanco Anual; sistematizar e processar as prestações de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado dentro dos prazos estabelecidos; analisar e contabilizar receitas e despesas; efetuar registros simples de natureza contábil; auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar e de escrever, microcomputadores e outros similares; controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; rever os lançamentos contábeis, auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros, executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	SE	1	2	R\$ 1.000,00
----------	---	--	----	---	---	--------------



ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assistente Administrativo	Prestar informações, pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e servidores da Câmara orientando-os em suas solicitações; receber, registrar e distribuir documentos, bem como controlar sua movimentação procedendo a conferência e submetendo à apreciação do chefe imediato; organizar, controlar e atualizar arquivos e/ou pastas referentes as resoluções, circulares, ofícios, fluxos de processos e outros documentos; receber, conferir e organizar o material de expediente requisitado pela unidade orgânica, providenciando o controle de estoque e adequando-os às necessidades; digitar minutas, cartas, memorandos, ofícios, boletins e outros conteúdos, encapar processados para atender as necessidades administrativas da unidade orgânica onde está lotado; elaborar documentos ao controle funcional e financeiro; fazer a triagem, classificação e arquivamento de	Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente emitido por instituição credenciada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.	SE	1	2	R\$ 1.000,00



ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

documentos; executar tarefas administrativas ligadas ao registro, protocolo, arquivo e controle de documentos; receber e controlar os diários oficiais e jornais; prestar assistência à chefia imediata em assuntos ligados a atividade administrativa; auxiliar nos trabalhos de levantamento de dados estatísticos e pesquisas; recepcionar pessoas que se dirigem ao setor para prestar as informações desejadas ou encaminhá-las ao local adequado; participar de treinamento, quando indicado e outras atribuições correlatas, quando indicadas pelo superior hierárquico; Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa. Prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos visitantes. Manter controle de todas as visitas					
--	--	--	--	--	--



ESTADO SE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

efetuadas à Unidade/Órgão, para assegurar a ordem e a segurança. Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos. Auxiliar na localização dos funcionários e vereadores para atendimento dos visitantes e entregas de equipamentos e materiais em geral nos distintos setores da Câmara Municipal. Efetuar a abertura e fechamento de portas edifícios, para usuários, mediante autorização escrita. Ser responsável pela guarda e controle das chaves. Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades. Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação. Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado. Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização					
---	--	--	--	--	--



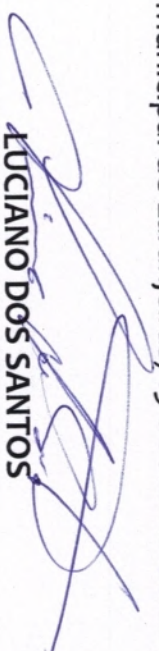
ESTADO SE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

para a entrada de visitantes. Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto. Manter-se atualizada sobre a Organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, 15 de Junho de 2016.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente